PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA TERRA TEM MAIS VIDA"

LEI Nº 661 DE 2 DE SETEMBRO DE 1996

"Modifica artigos da Lei nº 217 de 31/12/79 (Código Tributário Municipal), que regulamenta as multas sobre débitos não pagos nos prazos regulamentares".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos não pagos nos prazos regulamentares ficam acrescidos da multa de 10% (dez por cento), além de incorrerem em juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês, devido a partir do mês imediato ao vencimento e ainda, atualização monetária com base na TR - Taxa Referencial relativa ao dia 1º de cada mês.

Parágrafo Único - A multa será reduzida para 5% (cinco por cento), se o débito for recolhido até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 2 de Setembro de 1996.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 2 de Setembro de 1996.

MARILSA CAVENAGHI
Diretora de Administração